



PRÉMIO ORLANDO LEITÃO

REGULAMENTO

PRÉMIO ORLANDO LEITÃO

ARTIGO 1º

A Sociedade Portuguesa de Neurologia concede anualmente o prémio intitulado "Prémio Orlando Leitão/Biogen", patrocinado pela Biogen.

ARTIGO 2º

2.1

O Prémio Orlando Leitão / Biogen destina-se a distinguir o melhor trabalho apresentado anualmente no "Congresso da Sociedade Portuguesa de Neurologia", sob a forma de comunicação oral, independentemente das suas características.

2.2

É condição para a candidatura que o primeiro autor seja sócio da SPN.

2.3

O prémio é pecuniário e será atribuído um diploma. O valor total dos prémios é de 5.000 euros, distribuídos da seguinte forma: 1.500 euros para cada uma das 3 melhores comunicações e 500 euros para a melhor comunicação realizada por um médico interno do 1º ano da especialidade de Neurologia. O prémio para o médico interno do 1º ano poderá ser acumulado com qualquer um dos outros que visa distinguir as 3 melhores comunicações.

ARTIGO 3º

Do Júri

3.1

O Júri é constituído pelos elementos da Direção da SPN, os quais decidirão entre os trabalhos mais votados pelos moderadores de cada sessão (um trabalho por cada sessão) onde as comunicações foram apresentadas.

O Júri poderá cooptar outros elementos da SPN em casos específicos, sempre que assim o entender.

Decisão

3.2

As decisões do Júri serão tomadas por maioria de votos e delas não caberá recurso.

3.3

São valorizados o mérito científico dos trabalhos, avaliados pelos seguintes parâmetros: A) Inovação, e relevância do tema. B) Capacidade de apresentação oral. C) Clareza Gráfica. D) Clareza da exposição e capacidade de síntese E) Cumprimento do tempo estipulado. F) Interesse da discussão.

3.4

O Júri poderá pedir elementos adicionais aos autores com vista a qualquer esclarecimento julgado necessário para a melhor avaliação do trabalho.

ARTIGO 4º

4.1

Os membros do Júri poderão pôr à consideração dos restantes membros a situação de "conflito de interesses" a qual será apreciada pelos outros membros do júri os quais decidirão da sua procedência conforme o seu entendimento do caso concreto

4.2

Em caso de aceitação da situação de "conflito de interesse" deverá esse membro abandonar os trabalhos sendo substituído por decisão do Presidente do Júri.

ARTIGO 5º

De cada reunião do Júri será lavrada uma acta, que será assinada por todos os elementos e em que conste:

- a) A constituição do mesmo (incluindo os elementos cooptados, caso existam), local e data da reunião.
- b) A listagem de todos os trabalhos submetidos a concurso, seguido da apreciação do Júri.
- c) A deliberação sobre a atribuição do prémio devidamente justificada.

ARTIGO 6º

Em todos os casos omissos no presente regulamento compete a decisão ao Presidente Júri decidir.

ARTIGO 7º

Este regulamento entrará em vigor por ocasião do Congresso da SPN de Novembro de 2016.

O presente regulamento foi lavrado em Abril de 2016.

COM O APOIO DE

